

PROCESSO Nº 003/2015  
Pregão Presencial nº 001/2015

CONTRATO Nº 01.009/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUARACY – PE E O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL LEANDRO SEVERINO DE ARAÚJO – MEI.

Aos seis dias do mês de abril do ano dois mil e quinze (06.04.2015), no prédio sede da Prefeitura Municipal de Igaracy, Estado de Pernambuco, à Praça Antônio Rabelo, 02, centro – Igaracy - PE, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE IGUARACY**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.368.966/0001-00, neste ato representada pelo seu Prefeito **FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, residente neste município, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, como **CONTRATADO**, **LEANDRO SEVERINO DE ARAÚJO – MEI**, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, com sede à Rua José Lopes de Almeida, s/n, Distrito de Irajá – Igaracy – PE, CEP: 56840-000, inscrito no CNPJ sob o nº 22.071.353/0001-15, neste ato representado por seu titular, o Sr. **LEANDRO SEVERINO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, de ora em diante denominada **CONTRATADO**, consoante Leis Federais 10.520/2002, nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e LC 123/2006, firmam o presente CONTRATO de prestação de serviços de locação de veículo conforme processo de licitação nº **003/2015** – Pregão Presencial nº **001/2015**, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA, COM O MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO FÍSICA E MECÂNICA, ATENDENDO AS NORMAS DO CTB, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE ALUNOS DE CURSOS UNIVERSITÁRIOS E TÉCNICOS**, para atender a linha Igaracy x Sertânia x Igaracy; de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 001/2015, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, consignados a Prefeitura Municipal de Igaracy, conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária	02.501	Secretaria de Educação – Administração Direta
Função	12	Educação
Sub-Função	364	Ensino Superior
Programa	0033	Programa Municipal de Apoio a Alunos do Ensino Superior e Técnico
Ação de Governo	2145	Transporte de Estudantes do Ensino Fundamental e Técnico
	Objeto	Subsidiar parte do valor do transporte de alunos do ensino Superior e Técnico do Município de Igaracy para estudarem em outros municípios.
Elemento Despesa	339033	Passagens e Despesa com Locomoção

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 11.376,00 (onze mil, trezentos e**

**GABINETE DO PREFEITO**

**setenta e seis reais**), ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento dos serviços que efetivamente forem utilizados, ao valor de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real) por quilômetro, até o limite de 20.520 km estimados.

3.1.1 Em atendimento ao disposto da **Lei Municipal 345/2013**, de 07/06/2013, o valor contratado é correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços efetivamente prestados, e os outros 50% (cinquenta por cento) restante ficará a cargo dos estudantes que farão uso do referido transporte.

3.1.1.1 Essas porcentagens referem-se ao valor que será apurado na licitação, de acordo com os dias letivos previstos no calendário escolar e a quilometragem rodada no período.

3.1.2. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a prestação de serviço, devendo a contratado, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, por meio do Boletim de Medição de Serviços, deverão ser pagas até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação da (s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.3. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor POR ITEM os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos serviços.

3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviços expedida pelo Município, podendo ser prorrogado, de comum acordo, a critério da Administração.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. O início da prestação de serviços será em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviços;

5.2. Se a qualidade do objeto não corresponder às especificações do Edital, estes serão rejeitados, aplicando-se as penalidades cabíveis.

5.3. A Contratada será responsável pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo PREÇO POR ITEM proposto e aceito pelo Contratante.

5.4 – Toda a manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) será de responsabilidade da contratada.

5.5 – Se por qualquer motivo o veículo não apresentar condições de trabalho, a contratada deverá, imediatamente, disponibilizar outro veículo para a contratante, em iguais condições.

5.6. A Contratada deverá observar rigorosamente as especificações do objeto realizada pela Secretaria Municipal requisitante.

5.7. O número estimado de alunos, constante da planilha do termo de referência, poderá sofrer alteração, para mais ou para menos, não podendo, em hipótese alguma, exceder a capacidade de lotação do veículo.

5.8. Se no decorrer do ano letivo, por algum motivo, houver alteração do nº de alunos, o veículo poderá ser substituído por outro de menor capacidade de lotação, com o ajustamento de preço correspondente, mediante termo aditivo.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados em dias letivos, com saída prevista para às 17h e retorno às 22h, ou ainda conforme a necessidade dos serviços.

7.2. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor designado pelo Governo Municipal, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de

Licitações.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, salvo no caso de autorização expressa do contratante, que não excederá 25% (vinte e cinco) por cento.

**9. CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

9.1. A assinatura do presente contrato se dará no prazo de 05(cinco) dias, a partir da convocação;

9.2. Se a empresa vencedora do certame, se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos serviços.

10.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.3 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE IGUARACY poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2. A contratante aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a

**GABINETE DO PREFEITO**

Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

12.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.6 Os recursos serão dirigidos à autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 001/2015.

14.2 – A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

14.3 - O presente Instrumento obriga as partes **CONTRATANTES** e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

14.4 Fica expressamente esclarecido que a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta, para a execução deste Contrato, qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

15.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira/PE, como o único competente para dirimir quaisquer divergências ou dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

15.3. E, por estarem assim justas e acordadas, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes com 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, e que no final, também o subscrevem.

Iguaracy, 06 de abril de 2015.

  
**FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**  
PREFEITO/CONTRATANTE

  
**LEANDRO SEVERINO DE ARAÚJO – MEI**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

  
**1. SHIRLEY COELHO DE FREITAS**  
CPF: 021.958.554-79

  
**2. NIEDJA MELO DE LUCENA**  
CPF: 031.073.674-94